

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.051/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Documento Eletrônico de Transporte denominado DT-e, exclusivamente digital, de geração e emissão prévias obrigatórias à execução da operação por viagem de transporte de carga em território nacional.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput nas operações de coleta e de entrega de carga fracionada.

JUSTIFICAÇÃO

A emissão do DT-e, se aplica ao transporte de carga lotação, assim como às operações de transportes, enquanto a operação de coleta ocorre anterior à unitização da carga para a efetiva prestação de serviços de transportes.

A inaplicabilidade, no caso, deve constar da lei e não ficar à espera de ser adotada na regulamentação. Importante que o Poder Legislativo exerça a sua competência de forma plena.

Sala da Comissão, de maio de 2021

CD/2/1942.35412-00